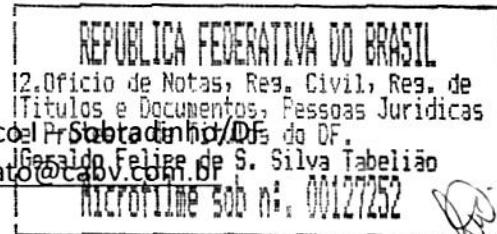




CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco 1 Pr Sobradinho/DF
Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br
CNPJ/MF 74.200.353/0001-71
Telefone: 3387-1060



RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N.º 05, DE 26 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Conselho Consultivo

Dispõe sobre as normas de produção de ruídos no interior do Condomínio Alto da Boa Vista.

A 77ª Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 26 de junho de 2021, no Espaço Multiuso da Quadra 100 do CABV, situado à margem esquerda da BR 020, Km 12, sentido Sobradinho/Planaltina-DF, **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer normas referentes à produção de ruídos que perturbem o sossego e o bem-estar no CABV.

Art. 2º. Cumpre aos condôminos absterem-se da produção de ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem-estar alheios, não ultrapassando os limites para a área mista, predominantemente residencial previsto na Lei distrital nº 4092/2008 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º. O Condômino que infringir qualquer dispositivo desta norma, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais, fica sujeito à multa no valor de 1 (um) a 5 (cinco) vezes a taxa ordinária vigente no momento da ocorrência.

§ 1º. O condômino que infringir os dispositivos desta norma no período de 12 (doze) meses será considerado reincidente para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, renovando-se esse prazo a cada nova infração.

§ 2º. A aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo observará o Princípio da Gradação, sendo a primeira infração penalizada com multa no valor de 1 (uma) taxa ordinária, com o incremento de uma taxa a cada nova infração, durante o período de reincidência.

Art. 4º. A comunicação da ocorrência de ato atentatório contra a tranquilidade da vizinhança poderá ser realizada por qualquer condômino.

§ 1º. A comunicação realizada por condômino deverá ser formalizada junto à segurança do condomínio.

§ 2º. Ao tomar ciência da ocorrência, a administração, por meio de seu agente tomará as seguintes providências:

I. Questionará o solicitante sobre o local de medição que poderá ser feita no interior ou em frente ao seu lote;

II. Se deslocará à residência do solicitante e realizará aferição da quantidade de ruído com o decibelímetro, realizando registro fotográfico do resultado apresentado no aparelho;

III. Caso a aferição seja realizada sem a presença do solicitante, o segurança deverá entrar em contato com este informando o valor aferido no aparelho;

IV. Se o ruído aferido não estiver acima do limite permitido, registrará o valor aferido no decibelímetro em livro de ocorrências, guardando registro fotográfico.

V. Se for constatado excesso de ruído, realizará admoestação verbal e registrará o valor aferido no decibelímetro em livro de ocorrências, guardando registro fotográfico.

VI. Caso o infrator se recuse a atender ao chamado para admoestação, o notificante solicitará a presença de uma testemunha para atestar o fato, consignando o nome da testemunha no livro de ocorrência fato este que ensejará emissão de multa.

VII. Em caso da continuidade da infração, após admoestação verbal, e/ou recebimento de segunda reclamação, procederá nova aferição de ruído com decibelímetro, realizando registro fotográfico do resultado apresentado no aparelho, consignando no livro de ocorrências, fato este que ensejará emissão de multa;

Art. 5º. É proibido utilizar fogos de artifício, rojões, bombas, petardos, e similares que produzam estampido ou sons.

Parágrafo Único. O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator às mesmas penalidades previstas no caput do artigo 3º.

Art. 6º. O reiterado descumprimento das normas previstas nessa resolução poderá caracterizar comportamento antissocial, ensejando a aplicação de penalidades nos termos do regimento do CABV e do Código Civil.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de aprovação pela 77ª Assembleia Geral Ordinária.

Salão de Reunião da 77ª AGO do CABV, em Sobradinho/DF, 26 de junho de 2021.


HERMES PEREIRA DE MATOS
Síndico do CABV


EDUARDO DE OLIVEIRA MANSO
Presidente do Conselho Consultivo